



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.492, DE 1º DE ABRIL DE 1.992.

"Atualiza o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983 que instituiu o Código Tributário Municipal."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela lei nº 488, de 14 de março de 1.983, e lei nº 733, de 05 de março de 1.991, e,

CONSIDERANDO que o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar vigente no mês de março de 1.992 era de Cr\$ 15.631,57 (quinze mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos), conforme o disposto no Decreto nº 2.479, de 28 de fevereiro de 1.992, e,

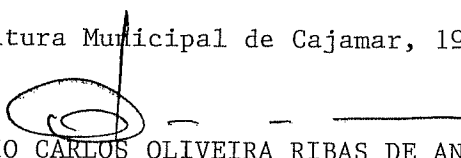
CONSIDERANDO que o valor da UFIR - Unidade Fiscal de Referência do mês de abril de 1.992 foi fixada pelo Governo Federal em Cr\$ 1.153,96 (Hum mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos), apresentando uma variação de 22,03% em relação ao valor da UFIR do mês de março de 1.992 (Cr\$ 945,64);

D E C R E T A:


Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 19.075,20 (dezenove mil, setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) o valor da UFM/C Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal, para o mês de abril de 1.992.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de abril de 1.992.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício